

Acta da sessão ordinária de 29 de Setembro de 1945  
nos dias e horas do mês de Setembro de mil novecentos e  
quarenta e cinco, nesta sala de Jureira de Azeméis, nas  
dependências do Conselho e sala das sessões da Câmara Municipal  
achando-se presentes os cidadãos, António Eduardo de  
Silva Crato, vereador, servindo de presidente, e os vere-  
dais, Artur, José de Melo e Manuel Alves do Porto.  
Leitura, pelo primeiro, foi dada do seguinte o seguinte.  
Lida, aprovada e assinada a acta da sessão ante

Rec

rios, passou-se o seguinte: foi presente um requerimento de  
 Alberto Ferraz de Lages, desta vila para cobrir as fronteiras  
 do seu estabelecimento um terreno com as dimensões: "feixão".  
 Deitado. Outros de Almeida, Moraes de Aguiar, do lugar  
 de Lages, de Lages, para cobrir um terreno seu pedido, está  
 no referido lugar. Concedida a brecha como segue com  
 o prazo de oito dias. Outros de Manoel Augusto Gomes, de  
 Figueiredo do Baixo, do Tribunal da Comarca para cobrir um  
 terreno, no seu pedido, está no mesmo lugar. o prazo de oito  
 dias, do rio pública. Concedida a brecha para cobrir o  
 prazo com o prazo de segurança de maneira a não prejudi-  
 car o comércio algum como opções e obrigações públicas, pelo  
 que acceitamos termos de responsabilidade. Outros de Mo-  
 nte Rodrigues, de S. Mateus da Favela, para fazer um  
 no mercado, seção de cortiças, com o número cento e  
 trinta. Deitado. Outros de João Augusto Reis, do lugar de Au-  
 sa, do Tribunal da Comarca, para estabelecer um portão  
 no seu pedido a **Arquivo Municipal** Oliveira de Azeméis. Concedida a  
 brecha para fazer o portão, no prazo de oito dias, com a ter-  
 ção de adiantamento do mesmo existente. Outros de Antô-  
 nio Paqueto de Oliveira, do lugar de Vila Nova, de Lages,  
 para construir um muro, no seu pedido está no referido  
 lugar. Concedida a brecha para construir o muro com a  
 superfície de oitenta e sete quadrados no prazo de oito  
 dias, sem alteração de adiantamento do mesmo existente e  
 não deixando prejudicar a estrada ou portão o que do comércio  
 públicas. Não de aceite materiais. Outros de Filipe Nogueira  
 de Arana, para construir uma casa de habitação, no ter-  
 reiro que possui no lugar de Arana de Lages, Tribunal de  
 S. de Almeida, desta vila. Concedida a brecha para  
 construir a casa, com a superfície de cento e vinte  
 cinco metros quadrados, seguindo o projeto annexo.  
 Tudo o que foi aprovado. Tem o prazo de seis meses, para  
 a sua construção, de modo a ser feita e concluída no termo  
 de Almeida. Faria Almeida, o lugar de Almeida, o prazo segue

do arrendamento da Igreja. Outeiro de Francisco Vento  
eey, de 18 de Maio, desta vila para fazer um arrendamento  
no cemitério de cá, segundo o eloqui e carta peticionaria.  
Concedido a p. licença como pedira com o prazo de oito  
dias. Outeiro do mesmo, para a aquisição por compra de um  
espírito no cemitério de cá. Concedida a licença para  
para a aquisição por compra a que se refere e com o se refere  
eis de dois metros e noventa e nove decímetros quadrados  
de espaço lizo situada na segunda secção do lado nas  
cruzes da rua principal e do primeiro fôro de captação  
na a esq. da rua transversal para o lado norte e para  
a segunda secção de lado nas cruzes para soute. Outeiro  
de Felisberto Torres de Almeida, residente em S.  
João da Madeira, pediu de licença para comprar uma  
ruína, digo mansão que possui no cemitério desta  
vila. Concedida a licença com o prazo de oito dias. Outeiro  
de Joaquim José de Castro Godinho, do lugar da  
Vizela, do S. Tróvão da Vila de, para comprar um terreno  
em frente a sua casa de habitação. Concedida a licença  
para obter o terreno mais em menos tempo prazo de oito  
dias para efetuar as devidas obras. Foi de se obter  
motu proprio, dez metros quadrados. Outeiro de Joaquim  
de, de S. João, de cá, para obter um terreno no seu pei-  
dio, sito no lugar da Moura, da mesma freguesia, e  
a medida de cinco metros do caminho público. Concedi-  
da a licença para obter o mesmo com condições de não cau-  
zar que queira, se quiser no caminho, a fim de se dar  
público pelo que se refere a respeito de tempo de se  
poderia obter. Outeiro de Manuel Ferreira Faria  
do lugar do Lote, da freguesia de S. João da Compa-  
ta, para comprar as pedras da sua casa e ter assim  
construído uma esquadra junto da mesma. Concedida  
a licença para comprar as pedras e ter assim fazer a es-  
quadra, não podendo que queira de que. Foi de li-  
mito do seu terreno com o caminho público e esquadra

desidamento e ego de passagem de águas. Tem o prazo de oito dias para o exterior estas obras. Outros de Resende da Lixa de Figueiredo de Lixa, do Fidejussor do Bompasto, para o qual com o intuito que esteja de seu peso, no estabelecimento publico de ensino de "Campos do Rio" em Figueiredo de Lixa, da mesma Figueira. Concedida a licença para levantar o intuito no estabelecimento somente onde existissem obras de construção a Lixa que seja expedida para o transporte publico Outros de Antônio Martins de Figueiredo de Baixo, do Fidejussor do Bompasto, para a construção em muro de vedação do seu prédio e ter o acesso a portas e o acesso na fachada das portas existentes no referido muro. Concedida a licença com o intuito o muro em o cumprimento do visto que existe e a altura não superior a um metro e cinco centímetros no prazo de seis meses, e ditando a mesma como a fachada não inferior a seis metros e meio e a largura de dois metros e setenta e sete centímetros. Para a desobstrução das mesmas janelas, pelo prazo de seis meses. Outros de João de Lixa, do Fidejussor do Bompasto, para a construção de um muro de vedação do seu prédio e ter o acesso a portas e o acesso na fachada das portas existentes no referido muro. Concedida a licença com o intuito o muro em o cumprimento do visto que existe e a altura não superior a um metro e cinco centímetros no prazo de seis meses, e ditando a mesma como a fachada não inferior a seis metros e meio e a largura de dois metros e setenta e sete centímetros. Para a desobstrução das mesmas janelas, pelo prazo de seis meses. Outros de João de Lixa, do Fidejussor do Bompasto, para a construção de um muro de vedação do seu prédio e ter o acesso a portas e o acesso na fachada das portas existentes no referido muro. Concedida a licença com o intuito o muro em o cumprimento do visto que existe e a altura não superior a um metro e cinco centímetros no prazo de seis meses, e ditando a mesma como a fachada não inferior a seis metros e meio e a largura de dois metros e setenta e sete centímetros. Para a desobstrução das mesmas janelas, pelo prazo de seis meses.

Arquivo Municipal  
Oliveira de Azeméis

Concedida a licença para a casa reformar um portal e  
cristalino, e para a redação e o cumprimento do piteu.  
Da mesma e altura de um metro e sessenta centímetros, em  
prazo de quinze dias, de maneira que o esmielado fique  
com o projeto para o dia seguinte e sessenta centímetros  
de altura para a posterior execução, dez metros quadrados.

Outro do Licenciado de Magalhães Álvaro Ribeiro, Juiz  
de Direito, residente temporariamente nos Juizes de Com-  
proua por alicia uma licença para a abertura e limpeza  
do rio que corre ao longo do caminho público. Concedi-  
do a licença para proceder à abertura do mesmo, após de  
proceder à limpeza da mesma existente. Tem o prazo de  
quinze dias. Outro do Licenciado Joaquim da Silva, dos  
Juizes de Comprova para fazer um muro de redação ao longo do caminho  
público que corre desta parte para a outra, no sitio da Alameda.

Concedida a licença para o cumprimento dos artigos de redação  
com o cumprimento de que se trata nos protestos e a falta de  
um metro e sessenta centímetros, em prazo de oito dias.

Para a abertura dos materiais dez metros quadrados. Outro  
do Juiz Licenciado Apolinário Cesário de Lagoa novo de  
Cruz para alicia uma licença, de modo a vender a casa  
de origem, e a casa e a casa. Quando a comissão de  
Juizes de Comprova do produto que alicia pode ser alicia  
a licitação e a licitação. Outro do Juiz de Comprova  
Licenciado da Silva, do Juiz de Comprova, de V. Magalhães da Silva  
para alicia uma licença alicia de alicia Municipal

Concedida a licença para proceder à abertura da mesma com  
que se trata no projeto para alicia a licitação e a licitação  
assim como a licitação pública, pelo que se alicia a licitação  
em de responsabilidade. Tem o prazo de quinze dias. Outro do  
Juiz de Comprova para alicia a licitação de alicia, de alicia  
a licitação para alicia a licitação e a licitação que se encontra em  
mau estado, alicia a licitação. Para alicia a licitação a licitação  
para alicia a licitação a licitação a licitação a licitação e a licitação  
a licitação a licitação de alicia a licitação a licitação a licitação a licitação



tos sessenta e oito escudos, do capítulo dez, artigo treze e  
cinco, d'uma vez, a União Commercial de Funchal Limitada,  
desta ilha, em virtude da qual se dá o Metadado; a quantia de  
setenta e quatro escudos e cincoenta e cinco do capítulo dez  
artigo quarenta e um, d'uma vez, ao menos, por material para  
operação das redes; a quantia de mil e noventa e seis escudos  
e cincoenta e setenta, do capítulo dez, artigo quarenta, d'uma  
vez, ainda ao menos por material para as operações  
das redes; a quantia de mil e trezentos e setenta e  
dois escudos e dez centavos do capítulo dez, artigo vinte e  
dois, d'uma vez, a Fonec Sargos e Longo e Companhia Limitada,  
da ilha do Porto, de material e tempo, constantes das actuaes  
nombradas mil e duzentos e sessenta e cinco, mil e duzentos e ce-  
renta e seis, mil e duzentos e setenta e sete e mil e trezentos e seten-  
ta e nove; a quantia de quinhentos e sessenta e oito escudos  
e cincoenta e setenta, do capítulo dez, artigo nove, d'uma  
vez, a Liga Roda e Funchal Limitada, do Porto, por  
expediente de a fazer a operação de avarias no mesmo,  
mil e duzentos e noventa e um; a quantia de cento e cin-  
coenta e noventa, do capítulo dez, artigo seis, ao Director  
de Obras do Porto, de Lisboa, por um numero especial de  
diaria de a lãmaras; a quantia de duzentos e noventa e  
dois escudos, do capítulo dez, artigo nove, d'uma vez, a Cortes,  
de Lisboa, por expediente para avarias, e como primeiro  
vinte e seis mil e quatrocentos e setenta e quatro escudos e  
setenta e seis do capítulo dez, artigo nove, d'uma vez, a  
Luz Sargos Sargos e Companhia Limitada, do Porto, por avarias de  
factura de redes mil e duzentos e setenta e quatro e cinco;  
a quantia de quatro mil e noventa e seis escudos e  
dois centavos do capítulo dez, artigo vinte e dois, d'uma vez, a  
Corta Limitada, do Porto, por material e tempo; a quan-  
tia de cento e setenta e seis escudos e cincoenta e setenta, do  
capítulo dez, artigo quarenta e um, d'uma vez, a Lãmar  
Sargos e Funchal Limitada, do Porto, por operação da lã-  
mar Sargos; a quantia de noventa e seis e noventa



sitas profissais, dez moças que são de. Antonio de Souza  
que nasceu, de freguesia de São, da freguesia de St. João  
conseguiu seus poderes de notação e seu feição de nota  
no freguesia de Nossa. Todavia é concedido a freguesia por ser  
ceder a constituição da paróquia e o equívoco dos nomes  
dos princípios junto da sua estyma de todo de freguesia de  
Caminhos de Freguesia e seguir em nota com respeito ao de freguesia  
eis de sessenta moças ficando a caminha em ponto com  
a freguesia de cinco moças, a distância de sessenta moças  
o edimento dos freguesias com a freguesia de quatro moças, e depois  
de mais cinquenta e três moças ficando o caminha neste ponto  
to com a freguesia de seis moças e o resto de cinco moças. Para  
deixar a freguesia no estado de freguesia de dez moças e  
a freguesia de cinco moças a contar de freguesia de freguesia de freguesia  
ora freguesia. O mais que a freguesia de freguesia de freguesia de freguesia  
e sessenta e cinco moças e freguesia de freguesia de freguesia de freguesia  
moças. Para de freguesia de freguesia de freguesia de freguesia de freguesia  
moças que são de freguesia de freguesia de freguesia de freguesia de freguesia  
agente de freguesia de freguesia de freguesia de freguesia de freguesia de freguesia  
de freguesia de freguesia de freguesia de freguesia de freguesia de freguesia de freguesia  
ção do seu ofício. A freguesia de freguesia de freguesia de freguesia de freguesia  
do equívoco de freguesia de freguesia de freguesia de freguesia de freguesia de freguesia  
freguesia de freguesia de freguesia de freguesia de freguesia de freguesia de freguesia  
licenciado e o equívoco de freguesia de freguesia de freguesia de freguesia de freguesia  
numeros iguais das freguesias freguesias. Não podendo mais  
cada a freguesia de freguesia de freguesia de freguesia de freguesia de freguesia de freguesia  
que se agrava a freguesia de freguesia de freguesia de freguesia de freguesia de freguesia  
para a freguesia de freguesia de freguesia de freguesia de freguesia de freguesia de freguesia  
aspirante, sempre de chefe da freguesia de freguesia de freguesia de freguesia de freguesia  
no impedimento do respeito e subreção.

Antonio Eduardo da Silva Braga